

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1979.
PAULO SALIM MALUF
 José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
 Antônio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de agosto de 1979
 Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Substo.

LEI N.º 2.088, DE 23 DE AGOSTO DE 1979

Declara de utilidade pública a Fundação de Assistência à Infância de Santo André FAISA, com sede em Santo André

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Fundação de Assistência à Infância de Santo André — FAISA, com sede em Santo André.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1979.
PAULO SALIM MALUF
 José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
 Antônio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de agosto de 1979
 Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Substo.

LEI N.º 2.089, DE 23 DE AGOSTO DE 1979

Declara de utilidade pública a Instituição Assistencial «Estância Feliz», com sede em Jacareí

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Instituição Assistencial «Estância Feliz», com sede em Jacareí.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1979.
PAULO SALIM MALUF
 José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
 Antônio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de agosto de 1979
 Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Substo.

DECRETO N.º 13.829, DE 22 DE AGOSTO DE 1979

Retificação

Na ementa leia-se como segue e não como constou.
 Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 13.136, de 12 de janeiro de 1979

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

DECRETOS DE 23-8-79

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, declara facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no Município de Marabá Paulista, no dia 11 de setembro de 1979, data comemorativa do aniversário da Emancipação Político-Administrativa daquela cidade.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, declara facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no Município de Mineiros do Tietê, no próximo dia 29 de agosto de 1979, data comemorativa do 80.º aniversário da Emancipação Política daquela cidade.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, declara facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no município de Tupi Paulista, no próximo dia 28 de agosto de 1979, data comemorativa do aniversário da Emancipação Político-Administrativa daquela cidade.

Designando, nos termos do artigo 3.º do Decreto 38.417, de 5-5-61, José Carlos de Souza Costa Neves — RG 1.876.624 — para exercer a função de Presidente da Corregedoria Administrativa do Estado.

Prorrogando, em caráter excepcional, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Pedro Dorival Haas — RG 498.840 — Operador de Telecomunicações Policial — Efetivo — Padrão 15-D (situação antiga), da Secretaria da Segurança Pública para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, até 31-12-79.

Gabinete do Secretário

Resolução CC-104, de 23-8-79

Dispõe sobre a conversão de veículos para consumo de álcool, álcool aditivado ou outra forma de energia substitutiva do petróleo e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil e o Secretário de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, à vista do disposto no artigo 4.º do Decreto 13.693, de 11 de julho de 1978, com a redação que lhe deu o artigo 2.º do Decreto 13.739, de 31 de julho de 1979 e considerando os estudos apresentados pela Comissão instituída pela Resolução CC-95, de 9 de agosto de 1979, resolvem:

Artigo 1.º — A Administração Centralizada, Autarquias e Entidade da Administração Descentralizada, Fundações e sociedades da qual participe ele, direta ou indiretamente, como titular da maioria do seu capital referidas no artigo 3.º do Decreto 13.693, de 11 de julho de 1979, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto 13.739, de 31 de julho de 1979, operarão a conversão de suas frotas de veículos adaptando os motores ao consumo do álcool, álcool aditivado, ou outra forma de energia substitutiva do petróleo.

Artigo 2.º — A conversão de que trata o artigo anterior deverá ser efetuada, atendidos o interesse e conveniência de cada unidade frotista, por oficinas oficiais ou particulares devidamente credenciadas pelos órgãos competentes, e que estejam registradas no Departamento de Transportes Internos.

Parágrafo único — O registro de que trata este artigo deverá ser solicitado ao DETIN pelas oficinas interessadas, acompanhado do comprovante do seu credenciamento.

Artigo 3.º — O processo de conversão de veículo deverá ser desenvolvido atendendo prioritariamente:

I — a região da Grande São Paulo e demais regiões administrativas do Estado que contem com postos, oficiais ou particulares, de abastecimento de álcool.

II — Os veículos de ano de fabricação mais recente, com menos quilometragem e

que apresentem melhor estado de conservação dentre os existentes nas respectivas frotas.

III — As marcas e tipos de veículos que tenham tecnologia de conversão suficientemente testada.

Artigo 4.º — O Departamento de Transportes Internos — DETIN, da Assessoria de Desenvolvimento Administrativo, da Casa Civil do Gabinete do Governador, baixará Portaria visando controle dos veículos convertidos e outros dados de interesse.

Artigo 5.º — A Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia exercerá, através do Instituto de Pesquisas Tecnológicas e do Departamento de Ciências e Tecnologia, o acompanhamento e controle tecnológico do desenvolvimento operacional, visando avaliação do desempenho e troca de informações com fabricantes e empresas encarregadas da conversão.

Artigo 6.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC 105, de 23-8-79

Autoriza o afastamento de funcionários, para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de integrantes da carreira de Delegado de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública, que comparecerem ao Encontro Nacional de Delegados de Polícia a ser realizado em Curitiba-Paraná no período de 23 a 26 de agosto de 1979.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resoluções de 23-8-79

Autorizando:

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento no artigo 40, § 2.º, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Yolanda Ferreira Doça, RG 3.866.809, Professora I, efetiva, padrão 37-B, da EEPSP Dona Vítu Giorgi de Oriente, da Secretaria da Educação para, com prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Governo do Estado do Acre a partir de 1.º-2 e até 31-12-79, prazo no decorrer do qual fica obrigada a observar o disposto no artigo 43 da citada Lei Complementar;

em caráter excepcional, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Amabile Plaia Cardelli, RG 3.004.233, Atendente, padrão 14-A, do Instituto Butantã, da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, até 31-12-79;

em caráter excepcional, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Angelo de Barros, RG 2.428.698, Chefe de Seção (Administração Geral), padrão 43-E, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo prestar serviços junto à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, até 31-12-79;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Antônio Sodrê Cancela Cardoso, RG 631.546, Chefe de Seção, efetivo, padrão 46-E, da Secretaria da Agricultura para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria da Cultura, a partir de 13-6 e até 31-12-79;

em caráter excepcional, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Antônio Toledo de Pacheco — RG 2.519.620 — Secretário de Escola — referência 19 (situação antiga), da EEPG «Castelo Branco» — de Limeira, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, até 31-12-79;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento nos artigos 40 e 41, II, § 2.º da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento dos Senhores abaixo relacionados, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, prestarem serviços junto ao Centro Estadual de Educação Tecnológica «Paula Souza» da Universidade Estadual Paulista «Júlio de Mesquita Filho», até 31-12-79, prazo no decorrer do qual ficam obrigados a observar o disposto no artigo 43 da citada Lei Complementar:

Carlos Rolim Affonso — RG 1.579.408 — Professor III — efetivo — padrão 43-B, adido ao CET «Prof. Basílios Godoy» — da Capital;

Vicente Genovesi — RG 1.241.063 — Professor III — efetivo — padrão 47-B, adido ao CET «Professor Camargo Aranha» — da Capital;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Clécio Soldé — RG 2.100.036 — Oficial de Administração — padrão 26-C — do Departamento de Estradas de Rodagem da Secretaria dos Transportes para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria da Promoção Social, até 31-12-79;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento do Bel. Domingos Júlio Gioia Martins — RG n.º 1.675.705 — Assessor Técnico de Gabinete — padrão 59-A — da Secretaria de Economia e Planejamento para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviço junto à Casa Civil do Gabinete do Governador, até 31-12-79;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista da requisição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e de conformidade com o disposto no artigo 30, XII e XIV da Lei Federal 4.737, de 15-7-65, o afastamento de Edgar Francisco — RG 8.988.438 — Escrivão — efetivo — padrão 16-A — do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, da Secretaria da Administração para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Gabinete do Secretário da Justiça, a fim de, a título de excepcional colaboração, prestar serviços junto à 201.ª Zona Eleitoral — Itapicirica da Serra, até 31-12-79;

em caráter excepcional, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Emília Faria Marchetti — RG 2.598.566 — Escrivã — padrão 18-B, da Secretaria da Administração para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Jacareí, até 31-12-79;

em caráter excepcional, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Humberto Zanotti Penteado — RG 1.082.530 — Encarregado de Setor (Administração Geral) — efetivo — padrão 31-C, da Secretaria da Agricultura para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Guarulhos, até 31-12-79;

em caráter excepcional, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Lourival Carmo Monaco — RG 554.787 — Pesquisador Científico VI — efetivo — do Instituto Agronômico da Secretaria da Agricultura para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Ministério da Indústria e Comércio, até 31-12-79;

em caráter excepcional, nos termos dos artigos 65, 66 e 324, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Luiz Carlos de Faria Fernandes — RG 4.114.535 — Fiscal de Produtos Agropecuários — extranumerário — padrão 18-A — da Divisão Regional Agrícola do Vale do Paraíba, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria da Agricultura para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, ficar à disposição do Ministério da Agricultura, para prestar serviços

junto à Delegacia Federal de Agricultura em São Paulo, até 31-12-79;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Luiz Carlos de Oliveira, RG 918.758, Agente Fiscal de Rendas, efetivo, padrão 48-D, da Secretaria da Fazenda para, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens de seu cargo e função, prestar serviços junto à Assessoria do Desenvolvimento Administrativo, da Casa Civil do Gabinete do Governador, até 31-12-79;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Maria Angélica Machado de Campos, RG n.º 4.798.910, Oficial de Administração, padrão 24-B, do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, até 31-12-79;

em caráter excepcional, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Sebastião Lourico Pontoura, RG 3.257.288, Agente do Serviço Civil — Nível V, efetivo, padrão 58-B, exercendo em comissão o cargo de Analista para Orçamento Programa II da Secretaria de Economia e Planejamento para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, até 31-12-79;

em caráter excepcional, nos termos dos artigos 65, 66 e 324, da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Stella Carmen Coelho, RG 4.742.358, Servente, extranumerária, padrão 8-A, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, prestar serviços junto à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, até 31-12-79;

em caráter excepcional, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Wanda Forcione — RG 1.366.305, Escrivão, padrão 18-A, da EEPG «Prof. Gomes Cardini» da Capital, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, até 31-12-79;

nos termos do artigo 68 da Lei 10.261, de 28-10-68, observado o disposto no Decreto 52.322, de 18-11-69, o afastamento de Carlos Fernandes Andrade, RG 2.012.819, Assistente Técnico de Direção Nível I, padrão 52-A, da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — SUTA-CO, órgão vinculado à Secretaria de Relações do Trabalho, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, viajar para a cidade do México com a finalidade de, na qualidade de Técnico da Equipe de Vôleibol Feminino, preparar a referida equipe para os Jogos Mundiais Universitários, que serão realizados de 2 a 13-9-79, devendo, para tanto, ficar afastado de 30-7 a 15-9-79;

nos termos do artigo 68 da Lei 10.261, de 28-10-68, observado o disposto no Decreto 52.322, de 18-11-69, o afastamento de Maria Elisa Wohlers de Almeida — RG 280.478, Pesquisador Científico, referência PqC-6, exercendo, em pro-labore, a função de Diretor de Serviço, da Divisão de Bromatologia e Química do Instituto «Adolfo Lutz» da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria da Saúde para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, porém em quaisquer outros ônus para o Estado, participar na Revisão das Normas Sanitárias dos Alimentos, em Washington, D.C. — Estados Unidos da América do Norte, no período de 19-8 a 1.º-9-79;

nos termos do artigo 15, I, da Lei 500, de 13-11-74, o afastamento de Leda Silvano Rezende, RG 5.690.049, Escrivão, padrão 16-A, da Secretaria do Interior para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, prestar serviços junto ao Gabinete do Secretário da Administração, até 31-12-79;

nos termos do artigo 15, I, da Lei 500, de 13-11-74, o afastamento de Virgínia Maria do Prado, RG 4.809.454, Visitadora Sanitária, padrão 22-A, da Divisão Regional de Saúde de Ribeirão Preto — Centro de Saúde de Cravinhos, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade da Secretaria da Saúde para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade,